



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a redação do art. 5º da Instrução Normativa n.º 31.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

#### **RESOLVEU:**

Art. 1.º O art. 5º da Instrução Normativa nº 31, aprovada pela Resolução nº 141, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor depositado será revertido em favor do réu, a título de multa, caso o pedido deduzido na ação rescisória seja julgado, por unanimidade de votos, improcedente ou inadmissível.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro RIDER DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho